

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

PORTARIAS

Nº 1357, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a denominação de segmentos que compõem a estrutura administrativa do Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho e dispõe sobre encargos e designações, inclusive no âmbito dos Comitês do Sistema Integrado de Governança da Gestão Estratégica do Ministério Público do Trabalho.

O **PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO**, no uso das atribuições previstas nos arts. 87 e 91, XXI e XXIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, visando ao aprimoramento da estruturação administrativa institucional, essencial à continuidade e à eficiência dos serviços, RESOLVE:

Art. 1º Conferir à Assessoria de Assuntos Internacionais do Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho a denominação de Secretaria de Cooperação Internacional Trabalhista, com o reposicionamento, entre as demais Secretarias, por ordem alfabética.

Art. 2º Conferir à Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica do Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho a denominação de Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, com o reposicionamento, entre as demais Secretarias, por ordem alfabética, mantida a segmentação estrutural originária.

Art. 3º Haverá, no âmbito da Secretaria de Cooperação Internacional Trabalhista, 2 (dois) Membros, de qualquer Unidade ou grau da carreira, designados Secretário e Secretário Adjunto.

Parágrafo único. O Secretário e o Secretário Adjunto de Cooperação Internacional Trabalhista integrarão, como membros natos, o Comitê de Planejamento e Gestão Estratégica (CPGE).

Art. 4º Haverá, no âmbito da Secretaria de Pesquisa e Análise de Informações, 3 (três) Membros, de qualquer Unidade ou grau da carreira, designados Secretário de Pesquisa e Análise de Informações, Subsecretário de Pesquisa e Desenvolvimento e Subsecretário de Operações de Análise de Dados.

§ 1º O Secretário de Pesquisa e Análise de Informações integrará, como membro nato, e presidirá o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI).

§ 2º Na ausência do Presidente, a condução dos trabalhos do CETI caberá ao Membro integrante em atividade mais antigo na carreira.

Art. 5º A direção das atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica incumbirá a 2 (dois) Membros, de qualquer Unidade ou grau da carreira, designados Secretário e Secretário Adjunto, sem prejuízo das atribuições dos Comitês do Sistema Integrado de Governança da Gestão Estratégica do Ministério Público do Trabalho (SIGGE).

Parágrafo único. O Secretário e o Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão Estratégica integrarão, como membros natos, o Comitê de Planejamento e Gestão Estratégica (CPGE).

Art. 6º Haverá, no âmbito da Secretaria de Relações Institucionais, 2 (dois) membros, de qualquer Unidade ou grau da carreira, designados Secretário e Secretário Adjunto.

Parágrafo único. O Secretário e o Secretário Adjunto de Relações Institucionais integrarão, como membros natos, o Comitê de Planejamento Orçamentário (COPOR) e terão as presenças asseguradas nas reuniões do Comitê de Planejamento e Gestão Estratégica (CPGE).

Art. 7º Haverá, no âmbito da Secretaria de Segurança Institucional, 2 (dois) Membros, de qualquer Unidade ou grau da carreira, designados Secretário e Secretário Adjunto, aos quais incumbirá coordenar, fiscalizar e controlar as atividades de segurança institucional no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

§ 1º O Secretário e o Secretário Adjunto de Segurança Institucional integrarão, como membros natos, o Comitê Estratégico de Segurança Institucional (CESI).

§ 2º A Presidência do CESI caberá ao Secretário de Segurança Institucional.

§ 3º Na ausência do Presidente, a condução dos trabalhos do CESI caberá ao Secretário Adjunto de Segurança Institucional.

Art. 8º As atribuições dos Secretários Adjuntos e dos Subsecretários serão definidas em conjunto com os Secretários, observadas, até que se ulitem as alterações porventura necessárias, as disposições originárias do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho, bem como, se for o caso, as diretrizes do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho e do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 9º As designações a que se referem os artigos anteriores incumbirão ao Procurador-Geral do Trabalho.

Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 A consolidação do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho, a revisão dos organogramas constantes de seu Anexo Único e as alterações no SIGGE, necessárias à observância das disposições desta Portaria, serão realizadas imediatamente após a recomposição do CPGE.

Nº 1358, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O **PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO**, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, RESOLVE: